

DECRETO Nº 296, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui, no Município de Tucano/Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA, ESTADO DA BAHIA**, fazendo uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o uso de máscara facial de proteção:

I - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - em salões de beleza e centros de estética;

III - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

IV - em templos para atos religiosos litúrgicos;

V - em unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições específicas a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - em ambientes fechados, tais como teatros, cinemas, museus, parques de exposições e espaços congêneres;

VII - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

VIII - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

IX - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

Parágrafo único - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado

COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 3º - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 4º - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelo apoio da Polícia Militar, onde observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2022.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.